

O LIBERAL  
PARAHYBANO

06 DE OUTUBRO  
DE 1884



# LIBERAL PARAHYBA

## ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

### SOB A DIRECÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL

Assinatura e pagamento adiantado.

Por anno . . . . .	12\$000
Por semestre . . . . .	6\$000
Por trimestre . . . . .	3\$000

ESCRITORIO E REDACÇÃO

Rua Duque de Caxias n. 66.

Publica-se uma vez por semana

Numero avulso . . . . .

ANNO VI

PARAHYBA DO NORTE, 6 DE OUTUBRO DE 1884

#### PARTE OFFICIAL

#### Projecto n. 17

A assemblea legislativa provincial da Parahyba do Norte

#### RESOLVE

Art. 1.º Fica restabelecida a cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da villa do Cuté.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrario.

Paço da assemblea legislativa provincial da Parahyba do Norte, em 19 de setembro de 1884.

Padre Antonio Baptista Espinola, Presidente.

João Tavares de Mello Cavalcante, 1.º secretario.

Manoel Melchiodes Pereira Tejo, 2.º secretario.

Volte a assemblea legislativa provincial.

Subsistem, em relação a este projecto, as mesmas razões que já expendi, quando devolvei a resolução n. 4 do corrente anno que restabeleceu as cadeiras de latin das cidades de Areia e Mamanguape, e que se prendem a situação economica da provincia. A cadeira que este projecto restabelece não é uma necessidade instantanea, e nem augmenta a despesa publica, quando o estado financeiro, por todos conhecido, com que luta a provincia, exige toda a prudencia na criação de medidas que possam agravalo.

Palacio do governo da Parahyba, em 26 de setembro de 1884.

Antonio Sabino do Monte.

#### Projecto n. 54

A assemblea legislativa provincial da Parahyba do Norte

#### RESOLVE

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a conceder um anno de licença com todos os vencimentos, ao professor publico de instrucção primaria de Bananeiras, Antonio Rabello Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrario.

Paço da assemblea legislativa provincial da Parahyba do Norte, em 17 de setembro de 1884.

Padre Antonio Baptista Espinola, Presidente.

João Tavares de Mello Cavalcante, 1.º secretario.

Manoel Melchiodes Pereira Tejo, 2.º secretario.

Volte a assemblea legislativa provincial.

Este projecto consagra um favor excepcional e excede aos limites proprios a concessão desta natureza, por quanto estatuiendo sobre um anno de licença com todos os vencimentos ao professor publico de Bananeiras, dá-lhe direito a perceber não só o ordenado como a gratificação, quando é certo que o empregado licenciado, retirando-se do exercicio de suas funções, não lhe assiste direito algum a gratificação, que somente lhe cabe pro labore.

Conceder, pois, a um funcionario que durante um prazo longo fica inactivo, e deixa o exercicio do cargo por percepção de vencimentos que a lei attribue unicamente aos que estão em exercicio d'elle é decretar uma modificação que não descança na justiça, nem encontra apoio em razão manifesta de utilidade ao publico.

Nego, portanto, sanção a esta resolução.

Palacio do governo da Parahyba, 26 de setembro de 1884.

Antonio Sabino do Monte.

### LEI N. 772

DE 26 DE SETEMBRO DE 1884

O Juiz de Direito Antonio Sabino do Monte, Presidente da provincia da Parahyba: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A força policial para o anno de 1885, fica reduzida a uma companhia, a saber:

Capitão commandante . . . . .	1
Tenentes . . . . .	2
Alferes . . . . .	2
Sargento quartel-mestre . . . . .	1
1.º sargento . . . . .	1
1.º dito mestre da musica . . . . .	1
2.º dito contra-mestre . . . . .	1
2.º ditos fileira . . . . .	4
Furriel . . . . .	1
Cabos de esquadra . . . . .	6
Dito corneteiro . . . . .	1
Soldados corneteiros . . . . .	2
Ditos musicos . . . . .	22
Ditos de fileira . . . . .	155

Total . . . . . 200

Art. 2.º Os officiaes e praças da mesma companhia terão os mesmos vencimentos que actualmente percebem, excepto a gratificação de vinte mil réis para o expediente da companhia, que fica reduzida a quinze mil réis mensalmente.

Art. 3.º Ficam desde já supprimidas as gratificações, a de 30\$000 rs. mensal como forragem aos officiaes quando destacados ou em diligencia, inclusive a do commandante da companhia, visto não ser official superior; reduzida a do mestre da musica para 18\$000 rs. e augmentada a do contra-mestre da musica para 16\$000 rs., tudo mensalmente.

Art. 4.º Para os postos de officiaes da mesma companhia serão preferidos os officiaes reformados e honorarios do exercicio.

Art. 5.º Fica o presidente da provincia autorizado a augmentar a corpo policial com cincoenta praças de pret, se o estado do cofre o permitir, e o serviço publico o exigir.

Art. 6.º Revoga-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario da Presidencia d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia da provincia da Parahyba, em 26 de Setembro de 1884, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

Antonio Sabino do Monte.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia da Parahyba, em 26 de Setembro de 1884.

O Secretario,

Francisco José Rabello.

### LEI N. 773

DE 26 DE SETEMBRO DE 1884

O Juiz de Direito Antonio Sabino do Monte, Presidente da provincia da Parahyba: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a contar na aposentadoria de José Gomes Jardim da Fonceca, a gratificação equivalente a 8.º parte dos vencimentos que elle percibia na epocha de sua aposentadoria.

Art. 2.º Essa gratificação só lhe será contada da data da promulgação da presente lei, sem ser o mesmo direito nos vencimentos correspondentes ao tempo decorrido de sua aposentadoria até aquella data.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario da Presidencia d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia da provincia da Parahyba, em 26 de Setembro de 1884, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

Antonio Sabino do Monte.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia da provincia da Parahyba, em 26 de Setembro de 1884.

O Secretario,

Francisco José Rabello.

### LEI N. 774

DE 26 DE SETEMBRO DE 1884

O Juiz de Direito Antonio Sabino do Monte, Presidente da provincia da Parahyba: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica em vigor o art. 39 da lei n. 673 de 8 de Março de 1879, contando-se o prazo n'elle estabelecido da data da publicação da presente lei em diante, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario da Presidencia d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia da provincia da Parahyba, 26 de Setembro de 1884, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

Antonio Sabino do Monte.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia da provincia da Parahyba, em 26 de Setembro de 1884.

O Secretario,

Francisco José Rabello.

#### ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA, DR. JOSÉ AYRES DO NASCIMENTO.

Dia 30 de Agosto de 1884

1.ª secção.

#### PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

PORTARIAS.—O presidente da provincia, attendendo ao que requeru o bacharel Chrispim Antonio de Miranda Henriques, procurador fiscal da fazenda provincial e em vista do atestado medico que exhibiu, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

O presidente da provincia, attendendo ao que requeru D. Maria Amelia Peixoto da Silva Jurema, professora publica do ensino primario da 2.ª cadeira desta capital e em vista da informação da directoria geral da instrucção publica constante do officio de 26 do expirante e do atestado medico que exhibiu, resolve conceder-lhe cinco mezes de licença com os vencimentos que competirem, na forma do art. 53 na. 1.ª e 2.ª do regulamento n. 30 de 30 de julho findo.

Officio.—Ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda.—Tendo de chegar a esta provincia no vapor do norte, aqui esperado amanhã, segundo aviso telegraphico, o Exm. presidente ultimamente nomeado Dr. Antonio Sabino do Monte, e tendo elle de, amanhã mesmo a 4 hora da tarde, tomar conta da respectiva administração, d'ordem do Exm. Sr. presidente da provincia rogo a V. S. a expedição de suas providencias em ordem a que a hora indicada esteja reunida essa assemblea afim de deferir-lhe o juramento do estylo.

mar conta da respectiva administração, convindo V. S. e os empregados dessa repartição, bem como os da alfandega, para comparecerem ao meio dia no palacio do governo. Afim de acompanharem o mesmo Exm. Sr. até o paço da assemblea legislativa provincial onde tem de prestar o juramento do estylo.

#### EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

OFFICIOS.—Ao Sr. Dr. João Tavares de Mello Cavalcante, 1.º secretario da assemblea legislativa provincial.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia devolve a V. S. afim de ser presente a essa assemblea, para seu conhecimento e devidos fins, o projecto de lei n. 43, que veio anexo ao officio da mesa da mesma assemblea, de 26 do expirante mez, ao qual denegou sanção o mesmo Exm. Sr. pelas razões exaradas no alludido projecto.

—Ao mesmo.—Tendo de chegar a esta provincia no vapor do norte aqui esperado amanhã, segundo aviso telegraphico, o Exm. presidente ultimamente nomeado, Dr. Antonio Sabino do Monte, e tendo de, amanhã mesmo, a 4 hora da tarde, tomar conta da respectiva administração, d'ordem do Exm. Sr. presidente da provincia rogo a V. S. a expedição de suas providencias em ordem a que a hora indicada esteja reunida essa assemblea afim de deferir-lhe o juramento do estylo.

—Ao Sr. Dr. chefe de policia.—Tendo de chegar a esta provincia no vapor do norte, aqui esperado amanhã, segundo aviso telegraphico, o Exm. presidente ultimamente nomeado Dr. Antonio Sabino do Monte, e tendo elle de, amanhã mesmo a 4 hora da tarde, tomar conta da respectiva administração, d'ordem do Exm. Sr. presidente da provincia convindo V. S. e os empregados dessa repartição para comparecerem no palacio do governo ao meio dia, afim de acompanharem o mesmo Exm. Sr. até o paço da assemblea legislativa provincial onde tem de prestar o juramento do estylo.

—Igual ao Sr. inspector do thesouro provincial.

—Idem ao Sr. commandador presidente da camara municipal.

—Idem ao Sr. Dr. director geral da instrucção publica.

—Idem ao Sr. Dr. provedor da Santa Casa do Misericordia.

—Idem ao Sr. Dr. inspector de saúde publica do porto e commissario vaccinator provincial.

—Idem ao Sr. Dr. juiz de direito da capital.

—Idem ao Sr. Dr. juiz municipal.

—Idem ao Sr. Dr. promotor publico.

—Idem ao Sr. capitão do porto.

—Idem ao Sr. commandante do corpo policial.

—Ao Sr. inspector do thesouro provincial.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda comunicar a V. S., para os fins convenientes, que segundo participação do 1.º secretario da assemblea legislativa provincial, constante de officio de 13 do expirante mez, por deliberação da commissão de policia, foi proposta no dia 5 do referido mez o approvada pela mesma assemblea em sessão de 11 a exoneração dos empregados da respectiva secretaria official-maid João da Matta Rego Moura, 2.º official Miceiro de Brito Jurema, collaborador Benjamin Constant Luis de Albuquerque e continuo José Francisco da Costa Vasconcellos.

—Ao Sr. administrador dos correios.—D'ordem do Exm. Sr. presidente da provincia declaro a V. S. em additamento ao meu officio de 26 do expirante mez, sob n. 1438 a ein resposta ao de V. S. de hoje datado, sob n. 781, que o cidadão Vicente Ferreira Araruna a que se refere foi nomeado por portaria d'aquella data para o lugar de agente do correio da villa de Planhã e não de Princesa, como se lê no alludido officio.

da ferro-via Conde d'Eu.—Em additamento ao meu officio n. 947 de 28 do cadente mez, faça Vmc. nos termos das clausulas dos contractos provinciales de 6 de setembro de 1877 e 23 de setembro de 1875, dar passagens de 1.ª classe até a estação do Pilar a mulher e um filho do alferes do corpo-pulcial Antonio Dantas de Góes Monteiro a que allude o citado officio.

—Ao mesmo.—Por conta do ministerio da guerra faça Vmc. dar passagem de 3.ª classe até a estação de Independencia a ex-praça do exercito André Fideles da Cruz que vai recolher-se ao lugar de sua residencia.

#### DESPACHOS

Maria Amelia Peixoto da Silva Jurema, professora publica da 2.ª cadeira da capital.—A vista do atestado medico que juntou, concedo a licença pedida com os vencimentos que competirem a supplicante d'accordo com a informação da directoria da instrucção publica.

—Ormeville Victor de Moraes.—Ao thesouro provincial para pagar, em termos, ficando relevado da multa a vista das razões que allega.

Dis. 31.

1.ª secção

#### PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

OFFICIOS.—Ao Sr. Rodolpho Padilha, inspector da thesouraria de fazenda d'esta provincia.—Tendo de deixar hoje a presidencia desta provincia agradeço a V. S. a valiosa e eficaz coadjuvação que prestou a minha administração e muito me praz expressar-lhe a estima e consideração que sempre me mereceu o funcionario intelligente, instruido, honrado e exacto no cumprimento de seus deveres que, folgo dizel-o, reconheço na pessoa de V. S.

—Igual ao Sr. Dr. Abdon Felinto Milanez, inspector de saúde publica e do porto e commissario vaccinator provincial.

—Ao Sr. Dr. Francisco José Rabello, secretario do governo.—Tendo de deixar hoje a presidencia desta provincia, agradeço a Vmc. a valiosa coadjuvação que prestou a minha administração e me é grato testemunhar-lhe o meu apreço pelo modo digno como, durante ella, desempenhou as funções do cargo de secretario da presidencia, relevando sempre intelligencia, moralidade, zelo e dedicacão pela parte do serviço publico sob sua direcção. E ao mesmo tempo sirva-se Vmc. significar aos chefes da 1.ª e 2.ª sessão José Bezerra Cavalcante de Albuquerque e Mariano Rodrigues Pinto o apreço em que tenho os seus bons serviços prestados com intelligencia, boa vontade, promptidão e zelo, sendo por isso merecedores da estima e confiança que sempre lhes dispensei.

—Ao Sr. Dr. Domingos José Alves da Silva, chefe de policia desta provincia.—Tendo de deixar hoje a presidencia desta provincia, agradeço a V. S. a valiosa coadjuvação que prestou a minha administração e me é grato testemunhar-lhe o meu apreço pelo modo digno como, durante ella, desempenhou as funções do cargo de chefe de policia, revelando sempre intelligencia, moralidade, zelo e dedicacão pelo ramo do serviço publico sob sua direcção.

—Igual ao Sr. Dr. Eugenio Toscano de Brito, director geral da instrucção publica.

—Ao Sr. Joaquim José Enriques da Silva, inspector do thesouro provincial.—Tendo de deixar hoje a presidencia desta provincia, praz-me dar a Vmc. um testimonho do meu apreço pelo modo digno como, durante ella, desempenhou as funções de inspector do thesouro provincial, relevando sempre intelligencia, moralidade, zelo e dedicacão pelo ramo do serviço publico a seu cargo.

—Igual ao Sr. Dr. inspector da alfandega.

—Ao Sr. Major José Vicente Magalhães.—Ao Sr. superintendente

corpo policial . . . . . do norte, aqui esperado amanhã, segundo aviso telegraphico, o Exm. presidente ultimamente nomeado Dr. Antonio Sabino do Monte, e tendo elle de, amanhã mesmo a 4 hora da tarde, tomar conta da respectiva administração, d'ordem do Exm. Sr. presidente da provincia convindo V. S. e os empregados dessa repartição para comparecerem no palacio do governo ao meio dia, afim de acompanharem o mesmo Exm. Sr. até o paço da assemblea legislativa provincial onde tem de prestar o juramento do estylo.

#### EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

OFFICIO.—Ao Exm. Sr. conselheiro director geral da secretaria d'estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S. para os fins convenientes, que a companhia "Espirito Santo", da companhia brasileira, procedente dos portos do norte, transpore a barra do Cabedelo as 6 horas da manhã de hoje, fundeando as 7 no ancoradouro da Ilhã, 3 milhas distante desta capital.

As malas, por elle conduzidas, entrarão na administração dos correios as 8 1/2 tambem de manhã, sendo ali entregues as 2 da tarde, hoje de hoje, as destinadas aos portos do sul, de sua escala.

Recomendou-se ao administrador do correio que fizesse despachar o mencionado vapor as 2 horas da tarde de hoje e communicar-se ao agente da mencionada companhia.

#### ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA DR. ANTONIO SABINO DO MONTE

Dia 1 de Outubro de 1884

1.ª secção.

#### PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

OFFICIOS.—Ao Exm. Sr. presidente da provincia de Pernambuco.—Nomeado presidente desta provincia por carta imperial de 9 de agosto findo, tenho a honra de comunicar a V. Exc. que hontem a 1 hora da tarde, depois de prestar o juramento do estylo perante a assemblea legislativa provincial, assumi a respectiva administração, a qual me foi entregue pelo Exm. Sr. Dr. José Ayres do Nascimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exc. os meus protestos de perfeita estima e consideração.

—Igual aos demais presidentes.

—Idem ao Exm. Bispo da diocese de Pernambuco.

—Idem ao Exm. director da escola polytechnica.

—Idem ao director do museu nacional.

—Idem ao presidente da junta central de hygiene publica.

—Idem ao inspector do instituto vaccinico.

—Ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda.—Faço constar a V. S. para os fins convenientes, que, nomeado presidente desta provincia por carta imperial de 9 de agosto findo e depois de haver prestado o juramento do estylo perante a assemblea legislativa provincial, assumi a 1 hora da tarde de hontem a respectiva administração a qual me foi entregue pelo Exm. Sr. Dr. José Ayres do Nascimento.

—Igual ao Sr. inspector do thesouro provincial.

—Idem ao Sr. director geral da instrucção publica.

—Idem ao Sr. provedor da Santa Casa do Misericordia.

—Idem ao Sr. inspector de saúde publica do porto e commissario vaccinator provincial.







